



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.686, DE 22 DE JUNHO DE 2023.**

**Altera o prazo do artigo 2º, artigo 3º, § 2º e artigo 7º da Lei 6.638/2023.**

(Projeto de Lei nº 123/2023, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)

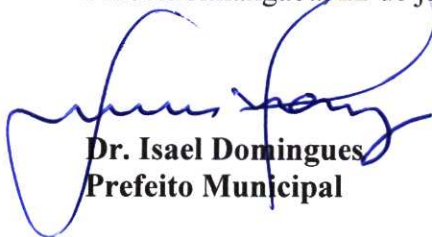
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os prazos contidos no item I da tabela do artigo 2º, no artigo 3º, § 2º e no artigo 7º da Lei 6.638/2023 passa a ser dia 23 de julho de 2023.

Art. 2º Inclui o inciso VIII na tabela do artigo 2º com a seguinte descrição: “VIII- 85% de remissão para pagamento em 6 (seis) parcelas até 23/07/2023”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de junho de 2023.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
**Secretário de Finanças e Orçamento**  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 22 de junho de 2023.



**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**